

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO* Nº 990/2016-PGJ, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016
(PROTOCOLADO Nº 124.401/2016)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da [Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019](#)

Regulamenta o processo de eleição para o Corregedor-Geral e Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso das atribuições previstas nos arts. 22, III, 23, 38, 39 e 40 [da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#), com a redação dada pela [Lei Complementar nº 1.147, de 06 de setembro de 2011](#), considerando a necessidade de regulamentar o processo de eleição do Corregedor-Geral e do Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público e o deliberado na reunião ordinária realizada em 21 de setembro de 2016, **RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE ELEITORAL**

Art. 1º. São eleitores todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

Parágrafo único. O voto será facultativo aos Procuradores de Justiça em gozo de férias ou licença prêmio.

Art. 2º. São elegíveis os Procuradores de Justiça eleitores, exceto:

I - Os Procuradores de Justiça ocupantes de cargos em Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, seja na Procuradoria-Geral de Justiça, seja no Conselho Superior do Ministério Público, seja no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, salvo se se desincompatibilizarem até o dia 10 de outubro de 2016, inclusive;

II – os Procuradores de Justiça integrantes da Comissão Processante Permanente;

III – os Procuradores de Justiça afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até o dia 10 de setembro de 2016.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Observado o disposto no art. 2º desta Resolução, somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos aos cargos, mediante requerimento conjunto dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a ser protocolado na Secretaria do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no período de 17 a 31 de outubro de 2016.

§ 1º. O requerimento conjunto de inscrição deve indicar de forma precisa qual dos candidatos concorrerá a Corregedor-Geral e qual figurará como Vice-Corregedor.

§ 2º. Os requerentes deverão comprovar, se for o caso, a desincompatibilização prevista no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. No dia 1º de novembro de 2016, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado os pedidos de inscrição deferidos.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o interessado poderá interpor recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 24 horas, o qual será apreciado, em primeira e última instância, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 5º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada no dia 09 de novembro de 2016 (quarta-feira), cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Os trabalhos serão iniciados às 10 horas e se encerrarão às 15 horas.

§ 2º. O voto será eletrônico, secreto, uninominal e obrigatório, vedado o voto por representação.

§ 3º. O membro eleitor deverá comparecer ao edifício-sede da Instituição e, após identificação, votará vinculadamente nos candidatos a Corregedor-Geral e Vice-Corregedor, confirmando, em seguida, seu voto.

§ 4º. Não será possível a escolha de candidatos integrantes de chapas distintas.

§ 5º. O sistema eletrônico atenderá as regras dispostas no Anexo I desta Resolução.

§ 6º. Será aferido o comparecimento da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o art. 1º desta Resolução.

§ 7º. Não satisfeito o quórum legal, será providenciada a designação de nova data para eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Órgão Especial e por 3 (três) membros indicados pelo Órgão Especial.

Art. 7º. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – aprovar a lista de eleitores nos termos dos arts. 1º e 2º desta Resolução e acompanhar a preparação da eleição;

II – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;

III – funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;

IV – decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;

V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente;

VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, observadas as características descritas no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º. Aos candidatos, ou aos representantes por eles credenciados junto à Comissão Eleitoral, será facultada a fiscalização ininterrupta de todo o processo de votação.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO

Art. 9º. Declarada encerrada a votação, será feita a verificação do quórum obrigatório, mediante conferência do número de eleitores da lista de votantes com o número total de votos computados, procedendo-se, após, a apuração.

Art. 10. Caberá à Comissão Eleitoral validar a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e gerar o relatório com o resultado final da eleição.

Art. 11. Encerrada a apuração serão proclamados os eleitos.

§ 1º. Será considerado eleito a Corregedor-Geral o candidato mais votado, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. A eleição do candidato a Corregedor-Geral implica a do Vice-Corregedor.

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça expedirá ato de nomeação dos eleitos a Corregedor-Geral e a Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público no prazo de cinco dias, contados da eleição.

Art. 13. Os mandatos do Corregedor-Geral e do Vice-Corregedor terão início no dia 1º de janeiro de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

Art. 14. Os eventuais incidentes durante o processo de votação e apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em única instância.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de setembro de 2016.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I
A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 990/2016-CPJ,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO

1. Permite a votação e a apuração conforme os critérios estabelecidos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.
2. O eleitor votará em um dos terminais de votação localizados no edifício-sede.
3. Para o acesso e votação na aplicação, os usuários serão previamente identificados ou poderão utilizar o certificado digital.
4. Emite a lista de eleitores aptos a votar em conferência anterior à eleição.
5. Promove a inicialização do sistema (abertura da eleição) através de usuário previamente cadastrado, de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.
6. Emite, no início da votação, o relatório “Zerézima”, isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.
7. Permite a visualização da foto dos candidatos.
8. Garante a emissão restrita de relatórios através de perfil de segurança no sistema.
9. Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.
10. Promove o encerramento da eleição no horário estipulado pelo regulamento.

11. Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.

12. Emite os relatórios com os resultados finais da eleição: Mapa de votação, Quantidade de votos por candidato.

II. SEGURANÇA DO SISTEMA

1. Acesso restrito aos usuários com certificado digital ou previamente autorizados pelo sistema.

2. Acesso restrito aos eleitores aptos à eleição do Corregedor-Geral e Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público.

Publicação em: [DOE: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 126 \(181\), Sábado, 24 de Setembro de 2016 p.68.](#)

Retificado em: [DOE: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 126 \(184\), Quinta-feira, 29 de Setembro de 2016 p 92.](#)